

二、廢止第103/2010號行政長官批示第三款（一）項及第六款。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年三月八日

行政長官 崔世安

2. São revogados a alínea 1) do n.º 3 e o n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2010.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 51/2017 號行政長官批示

鑑於有必要預防發生涉及危險品的嚴重意外事故，適宜緊急採取可行的措施，以保障澳門特別行政區廣大市民的安全。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示：

一、作為本批示組成部分的附件所載的危險品的進口、出口及轉運，以及涉及危險品事故的現場行動指揮及協調，均須遵守附件所載的規定。

二、上款的規定不影響專有法規監管尤其涉及可燃產品及液化石油氣的危險品的規定。

三、本批示自公佈後滿三十日起生效。

二零一七年三月八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2017

A necessidade de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas aconselha a introdução urgente de medidas viáveis e exequíveis com vista a reforçar e garantir a segurança dos cidadãos da Região Administrativa Especial de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. A importação, exportação e trânsito das substâncias perigosas constantes do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, bem como o controlo e coordenação operacionais no local de incidente que envolva essas substâncias, devem observar o previsto no referido anexo.

2. O disposto no número anterior não prejudica o disposto em legislação especial em matéria de controlo de substâncias perigosas, designadamente sobre produtos combustíveis e gases de petróleo liquefeitos.

3. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

8 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

(第51/2017號行政長官批示第一款所指者)

一、為適用本批示第一款的規定，下列物品視為危險品：

- (一) 煤油、柴油、汽油（電油）及其他燃油；
- (二) 鹽酸、硫酸及高錳酸鉀；
- (三) 甲苯、乙醚、丙酮及丁烷（甲基乙基酮）；

(四) 瓶裝、以儲氣槽或其他容器盛載的下列自然或液化狀態的氣體：

- (1) 氧氣；
- (2) 乙炔；

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2017)

1. São consideradas substâncias perigosas, para efeitos do n.º 1 do presente despacho, as seguintes substâncias:

- 1) Querosene, gasóleos, gasolinas e outros fuel-óleos;
- 2) Ácido clorídrico, ácido sulfúrico e permanganato de potássio;
- 3) Tolueno, éter dietílico, acetona e butanona (metiletilcetona);
- 4) Os seguintes gases, em garrafa, cisterna ou outro contentor ou vasilhame, sob forma natural ou líquida:

- (1) Oxigénio;
- (2) Acetileno;

(3) 氨;

(4) 氮;

(5) 氫;

(6) 石油氣;

(五) 以上數項未包括的煙火產品、引火合金及其他易燃製品;

(六) 炸藥。

二、應提前四十八小時向海關提交涉及上款所指的危險品的對外貿易活動申報單。

三、在不妨礙對外貿易活動准照及申報單的印件格式的其他要求及規定的情況下，涉及危險品的對外貿易申請人及申報人有義務詳細指出下列資料：

(一) 危險品進入澳門特別行政區的關口和預計到岸的日期及時間；

(二) 危險品種類、數量及包裝形式，以及其聯合國危險品貨物編號 (*UN number*)；

(三) 運輸工具及運輸者或轉口代理的認別資料；

(四) 危險品物主所委派的代表或前往提取危險品的受托人的電話聯絡資料；

(五) 危險品儲存地點及/或使用地點；

(六) 運送危險品至上項所指地點的路徑；若屬轉運活動，則指出轉運的路徑。

四、上款所指的資料內容須登錄於現行對外貿易活動准照及申報單的印件格式的適當欄目內；如沒有適當的欄目，則在該印件的補充資料欄目內作出登錄。

五、為適用以上數款的規定，海關、經濟局及治安警察局，按照其相關的職權範圍，應在最短的時間內，透過電子途徑，向消防局通報關於危險品的外貿活動准照及申報單的申請資料。

六、亦須向下列實體作出上款所指的通報：

(一) 如經海上運輸，海事及水務局；

(3) Amónia;

(4) Azoto;

(5) Cloro;

(6) Gases de petróleo;

5) Artigos de pirotecnia, ligas pirofóricas e outras matérias inflamáveis, não compreendidas nas alíneas anteriores;

6) Pólvoras e explosivos.

2. As declarações de operações de comércio externo que respeitem às substâncias perigosas referidas no número anterior devem ser apresentadas junto dos Serviços de Alfândega (SA) com uma antecedência mínima de 48 horas.

3. Sem prejuízo das demais exigências e indicações que resultem dos modelos de impressos de licenças e declarações para as operações de comércio externo, os requerentes e declarantes de operações de comércio externo que respeitem a substâncias perigosas devem especificar, obrigatoriamente, os seguintes elementos de informação:

1) A fronteira aduaneira de entrada das substâncias na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e a data e a hora previsível de chegada;

2) O tipo de substâncias e respectivas quantidades e espécies de embalagem ou acondicionamento, bem como o respectivo número de identificação da Organização das Nações Unidas (*UN number*);

3) O meio de transporte utilizado e a identificação do transportador ou agência transitária;

4) O contacto telefónico do representante credenciado do dono ou consignatário das substâncias que será presente ao respectivo levantamento;

5) O ponto de destino de armazenagem e/ou utilização das substâncias;

6) O percurso do transporte para o ponto referido na alínea anterior ou, tratando-se de operação de trânsito, do percurso do trânsito.

4. Os elementos de informação referidos no número anterior são inscritos nos campos apropriados dos modelos de impressos de licenças e declarações para as operações de comércio externo ou, na sua falta, no respectivo campo de «detalhes suplementares».

5. Para efeitos dos números anteriores, os pedidos de licenças e as declarações de operações de comércio externo respeitantes a substâncias perigosas devem ser comunicados ao Corpo de Bombeiros (CB), no mais curto espaço de tempo e por meios electrónicos, pelos SA, pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE) e pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), consoante o respectivo âmbito de competências.

6. A comunicação referida no número anterior é igualmente dirigida:

1) À Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (DSAMA), quando seja utilizado o meio de transporte marítimo;

(二) 如經航空運輸，民航局。

七、當危險品從運輸工具卸載以便進入澳門特別行政區或僅在澳門特別行政區作出轉載時，消防局及治安警察局可就以下內容發出勸喻：

(一) 危險品進入澳門特別行政區的關口至儲存地點及/或使用地點的時間及路徑；

(二) 運送危險品的安全條件、危險品儲存地點須遵守的安全條件，以及進行危險品轉載時的安全條件。

八、消防局和治安警察局亦應：

(一) 促使制訂安全資料卡，該資料卡內容包括各危險品的性質、組成及特有的危險，以及處理危險品事故的緊急應變方案，該等方案尤其包括下列資料：

(1) 關於急救方面：較主要的劇烈或慢性症狀及後果，緊急醫療的方法及必要的特別治療方法的指示；

(2) 關於撲滅火警的措施方面：因危險品本身或因危險品或其混合物而引起的特別危險，以及如何作出第一反應的勸告；

(3) 關於意外洩漏時應採取的措施方面：個人的預防措施和防護設備及緊急應變程序；

(二) 向危險品的對外貿易從業者和用戶推廣安全資料卡的內容，以及促進關於危險品安全的其他推廣及培訓活動。

九、治安警察局在必要時須介入，以確保公共道路具備較安全運輸危險品的條件。

十、當危險品無需從運輸工具卸載時，海事及水務局和民航局按照危險品所使用的運輸工具種類，發出必要的安全勸喻。

十一、澳門保安部隊事務局負責建立危險品監察資料庫，並對該資料庫的運作提供維修保養。

十二、消防局須在該資料庫內輸入根據第五款及第六款的規定從海關、經濟局及治安警察局收集到的所有資料，並輸入下列與危險品監察有關的重要資料：

(一) 按區域位置，列明所申報的危險品的最終儲存地點或使用地點；

(二) 按危險品種類及其儲存地點或使用地點所處的區域位置，列明危險品的一般名稱、特性及數量，並就每一儲存地點或使用地點，提供相關的資料卡；

2) À Autoridade de Aviação Civil (AAC), quando seja utilizado o meio de transporte aéreo.

7. Sempre que as substâncias perigosas sejam descarregadas dos respectivos meios de transporte, para entrarem na RAEM ou apenas para serem baldeadas, o CB e o CPSP podem emitir recomendações que visem:

1) O horário e o percurso dos meios de transporte das substâncias desde a fronteira aduaneira de entrada na RAEM até ao local de armazenagem e/ou de utilização;

2) As condições de segurança a observar no transporte, no local de armazenagem e nas operações de baldeação.

8. O CB e o CPSP devem, também:

1) Promover a elaboração de fichas de segurança que contenham a natureza, composição e os perigos específicos inerentes a cada substância perigosa e as soluções de intervenção imediata de emergência destinadas a neutralizar ou a mitigar incidentes que envolvam substâncias perigosas, designadamente em termos de:

(1) Primeiros socorros: sintomas e efeitos mais importantes, tanto agudos como retardados, e indicações sobre cuidados médicos urgentes e tratamentos especiais necessários;

(2) Medidas de combate a incêndios: perigos especiais decorrentes da substância ou mistura e recomendações de primeira reacção;

(3) Medidas a adoptar em caso de fugas acidentais: precauções individuais, equipamento de protecção e procedimentos de emergência;

2) Proceder à divulgação das fichas de segurança junto dos operadores de comércio externo e dos utilizadores de substâncias perigosas, e promover outras acções de divulgação e formação nesta matéria.

9. Sempre que necessário, o CPSP intervém no sentido de assegurar as condições mais seguras para o transporte de substâncias perigosas nas vias públicas.

10. Sempre que as substâncias perigosas não sejam descarregadas dos respectivos meios de transporte, a DSAMA ou a AAC, consoante o tipo de meio de transporte utilizado, emitem as recomendações de segurança que se mostrarem necessárias.

11. A criação e a manutenção operacional da base de dados de controlo de substâncias perigosas são da responsabilidade da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM).

12. O CB insere na base de dados todas as informações recebidas dos SA, da DSE e do CPSP, nos termos dos n.ºs 5 e 6, e, ainda, a informação necessária e relevante, designadamente:

1) A identificação, por áreas geográficas, dos pontos de destino de armazenagem ou de utilização declarados;

2) A designação, a caracterização e a quantidade das substâncias perigosas, em termos globais, por espécies e por áreas geográficas de pontos de armazenagem e/ou de utilização, associando, a cada um destes pontos, as fichas de segurança relevantes;

(三) 基於在某一區域位置集中儲存或使用危險品，或因危險品的種類，又或因危險品的特殊使用方法，就該等危險品儲存設施或使用設施的意外事故提供專門應急計劃。

十三、為適用關於個人資料保護的法律規定，澳門保安部隊事務局為負責處理資料庫內的個人資料的實體。

十四、下列者有權取閱資料庫的資料：

(一) 民防聯合行動指揮官、保安協調辦公室主任、治安警察局局長及消防局局長；

(二) 第五款及第六款所指實體委派的工作人員。

十五、經濟局為處理工業場所准照而委派的工作人員，以及交通事務局為處理交通秩序而委派的工作人員，亦有權取閱資料庫的資料，但屬個人資料範疇者除外。

十六、為適用第十四款及第十五款的規定，澳門保安部隊事務局須建立用戶的適當資料簡介。

十七、如在澳門特別行政區陸上、海上、港口或澳門國際機場的範圍內發生屬第78/2009號行政長官批示附表1所指的第III、IV和V級預警級別的危險品事故，該等事故的現場行動指揮及協調須按以下方式進行：

(一) 消防局、海關和海事及水務局按照其組織法規定，分別負責陸上、海上及港口的現場指揮和協調；

(二) 如事故在澳門國際機場範圍內發生，則遵照機場既定緊急事故計劃執行現場指揮和協調。

第 52/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第四十二條的規定，作出本批示。

一、核准醫療事故鑑定委員會（下稱“委員會”）成員工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為85毫米x55毫米，並印有“澳門特別行政區政府”、“醫療事故鑑定委員會”的中、葡文字樣。

三、工作證載有持有人的照片、姓名及職位。

3) Os planos específicos de resposta de emergência a incidentes relativamente a instalações onde sejam armazenadas ou utilizadas substâncias perigosas, sempre que a concentração numa determinada área geográfica, o tipo de substâncias ou a especificidade da sua utilização assim o justifique.

13. A DSFSM é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais constantes da base de dados, para todos os efeitos previstos na legislação relativa à protecção de dados pessoais.

14. Têm acesso à base de dados:

1) O comandante de Acção Conjunta de Protecção Civil, o coordenador do Gabinete Coordenador de Segurança, o comandante do CPSP e o comandante do CB;

2) Os trabalhadores das entidades referidas nos n.ºs 5 e 6, credenciados para o efeito.

15. Têm igualmente acesso à informação da base de dados, com exclusão dos campos que contenham dados pessoais, os trabalhadores para tal credenciados da DSE e da Direcção dos Serviços de Assuntos de Tráfego, para efeitos de licenciamento de estabelecimentos industriais e de ordenamento de tráfego, respectivamente.

16. Para efeitos do disposto nos n.ºs 14 e 15, a DSFSM assegura a criação de perfis de utilizador adequados.

17. Em caso de incidente que envolva substâncias perigosas e que ocorra nas áreas terrestre, marítima, portuária ou na área do Aeroporto Internacional de Macau, e que seja considerado do nível de alerta III, IV ou V, a que se refere o Apêndice 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2009, o controlo e a coordenação operacionais no local do incidente efectua-se nos seguintes termos:

1) O controlo e a coordenação das operações nas áreas terrestre, marítima ou portuária, competem ao CB, aos SA e à DSAMA, nos termos das respectivas leis orgânicas;

2) Observa-se o estabelecido no plano de emergência do Aeroporto Internacional de Macau, quando o incidente ocorra nessa área.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação a usar pelos membros da Comissão de Perícia do Erro Médico, doravante designada por Comissão, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 85mm x 55mm, e contém os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau» e «Comissão de Perícia do Erro Médico» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. Do cartão de identificação constam a fotografia do titular, o nome e o cargo.